

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

I – Dados Gerais da entidade responsável pela obra (Adjudicatário)	
a)	Nome
b)	Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho
c)	Telefone, Fax, E-Mail
d)	Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC)
e)	CAE Principal REV 3
II – Dados Gerais da Obra	
a)	Empreitada ” Execução de trabalhos de construção e reparação de espaços públicos e mobiliário urbano ”
b)	Local da Obra: Cidade do Porto
b)	Não necessita de Avaliação de Impacte Ambiental
III – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)	
1. Caracterização da Obra	
Execução de trabalhos de construção e reparação de espaços públicos e mobiliário urbano	

2. Incorporação de reciclados		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	-
Valor total		

3. Prevenção de Resíduos		
Metodologia de prevenção de RCD: O empreiteiro deverá respeitar, meteticulosamente, as quantidades apresentadas nas medições, de modo a que no final dos trabalhos a quantidade de materiais sobranes seja mínima. Todos os materiais a utilizar em obra deverão respeitar o ambiente e (tanto quanto possível) não conter substâncias perigosas.		
Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar na obra (t ou m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
-----	-----	-----
Valor Total -----	-----	-----

4. Acondicionamento e triagem
Com vista a uma adequada gestão de resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado um parque de resíduos. Em relação à triagem, esta deverá ser contínua, ou seja deverá decorrer à medida que se vão processando os trabalhos e que forem surgindo

novos resíduos.

Com este método é feita a separação dos materiais com vista á sua reutilização na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-	-	100%
Valor total	-	100%

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

A lista de RCD apresentada é meramente indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terão que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

IV - DISPOSIÇÕES PARTICULARES

O Empreiteiro apresentará durante o desenvolvimento da obra os registos do correcto encaminhamento dos resíduos gerados.

Transporte de Resíduos de Construção e Demolição – deverá ser de acordo com os Modelos de Guias de Acompanhamento de Resíduos - Aprovado pela Portaria n.º 417/2008, de 11-06.

A regulamentação da gestão de RCD obedece ao disposto em legislação específica, ao Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março. Este diploma estabelece o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no decreto-lei mencionado, em matéria de gestão de RCD, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, que institui o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

O Empreiteiro devera assegurar a formação e informação de todo o pessoal afecto a obra das particularidades ambientais a adoptar.

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada " Execução de trabalhos de construção e reparação de espaços públicos e mobiliário urbano "em cumprimento do definido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de formar o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

Porto, Junho de 2020

O Técnico,

João Carlos Chin Correia Pinto